



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Termo de contrato de fornecimento que entre si
fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** e a
Empresa **AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA.**

CONTRATO Nº 265/2022

O Município de **SOBRADINHO - BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.266.656/0001-16, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1752, Conj. 2115, bloco A, Cond. Comercial, CEP: 05.001-200, bairro Água Branca, São Paulo - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Fernando de Camargo Gabas**, portador da Carteira de Identidade nº 27.557.147-6, expedida pela SESP/SP, e CPF nº 224.398.428-85, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 216/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 039/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é o contratação de empresa especializada para implementação do programa socioemocional denominado Compasso, nas escolas municipais de Sobradinho - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 30/11/2022 e encerramento em 30/11/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.116.864,00 (um milhão, cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**;

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 0205 – Secretaria de Educação

Projeto/atividade: 2016 – Manutenção do Ensino Básico

2018 - Manutenção do Ensino Fundamental

2088 – Manutenção do Ensino Infantil

Fonte: 01,15,19

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os materiais com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. I e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho -BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 30 de novembro de 2022.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2022.11.30 11:35:47
-03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA
Fernando de Camargo Gabas
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____;
Nome: _____
CPF/MF n.º _____

2- _____;
Nome: _____
CPF/MF n.º _____



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

CONTRATO Nº 265/2022

ANEXO I

ITEM	SÉRIES QUE O PROJETO ATENDE	Nº DE ALUNOS	V. POR ALUNO	VALOR TOTAL
01	Ensino Infantil (4 e 5 anos)	620	R\$ 288,00	R\$ 178.560,00
02	Ensino Fundamental I – Anos Iniciais	1.881	R\$ 288,00	R\$ 541.728,00
03	Ensino Fundamental II – Anos Finais	1.377	R\$ 288,00	R\$ 396.576,00
Valor Total da Proposta		3.878		R\$ 1.116.864,00
Valor Total por extenso: R\$ 1.116.864,00 (um milhão, cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)				

Sobradinho/BA, 30 de novembro de 2022.

AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA
Fernando de Camargo Gabas
Sócio Administrador
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Termo de contrato de fornecimento que entre si
fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** e a
Empresa **AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA.**

CONTRATO Nº 265/2022

O Município de **SOBRADINHO - BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.266.656/0001-16, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1752, Conj. 2115, bloco A, Cond. Comercial, CEP: 05.001-200, bairro Água Branca, São Paulo - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Fernando de Camargo Gabas**, portador da Carteira de Identidade nº 27.557.147-6, expedida pela SESP/SP, e CPF nº 224.398.428-85, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 216/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 039/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é o contratação de empresa especializada para implementação do programa socioemocional denominado Compasso, nas escolas municipais de Sobradinho - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 30/11/2022 e encerramento em 30/11/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.116.864,00 (um milhão, cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais);**

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 | Av. José Balbino de Souza, S/N | Fone: (074) 3538-3030
Sobradinho - Bahia / E-mail: sobradinho.contrato@gmail.com

REGIS CLEIVYS
SAMPALIO
BENTO:0029053
9510

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPALIO
BENTO:00290539510
Dados: 2022.11.30
11:39:30 -03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 0205 – Secretaria de Educação

Projeto/atividade: 2016 – Manutenção do Ensino Básico

2018 - Manutenção do Ensino Fundamental

2088 – Manutenção do Ensino Infantil

Fonte: 01,15,19

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 | Av. José Balbino de Souza, S/N | Fone: (074) 3538-3030
Sobradinho - Bahia / E-mail: sobradinho.contrato@gmail.com

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2022.11.30 11:39:43
-03'00"



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os materiais com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 | Av. José Balbino de Souza, S/N | Fone: (074) 3538-3030
Sobradinho - Bahia / E-mail: sobradinho.contrato@gmail.com



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. I e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho -BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 30 de novembro de 2022.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2022.11.30 11:40:09
-03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA
Fernando de Camargo Gabas
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____;
Nome: _____
CPF/MF n.º _____

2- _____;
Nome: _____
CPF/MF n.º _____



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

CONTRATO Nº 265/2022

ANEXO I

ITEM	SÉRIES QUE O PROJETO ATENDE	Nº DE ALUNOS	V. POR ALUNO	VALOR TOTAL
01	Ensino Infantil (4 e 5 anos)	620	R\$ 288,00	R\$ 178.560,00
02	Ensino Fundamental I – Anos Iniciais	1.881	R\$ 288,00	R\$ 541.728,00
03	Ensino Fundamental II – Anos Finais	1.377	R\$ 288,00	R\$ 396.576,00
Valor Total da Proposta		3.878		R\$ 1.116.864,00
Valor Total por extenso: R\$ 1.116.864,00 (um milhão, cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)				

Sobradinho/BA, 30 de novembro de 2022.

AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA
Fernando de Camargo Gabas
Sócio Administrador
CONTRATADA

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:002905395
10

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2022.11.30 11:40:22
+03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Termo de contrato de fornecimento que entre si
fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** e a
Empresa **AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA.**

CONTRATO Nº 265/2022

O Município de **SOBRADINHO - BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.266.656/0001-16, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1752, Conj. 2115, bloco A, Cond. Comercial, CEP: 05.001-200, bairro Água Branca, São Paulo - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Fernando de Camargo Gabas**, portador da Carteira de Identidade nº 27.557.147-6, expedida pela SESP/SP, e CPF nº 224.398.428-85, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 216/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 039/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é o contratação de empresa especializada para implementação do programa socioemocional denominado Compasso, nas escolas municipais de Sobradinho - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 30/11/2022 e encerramento em 30/11/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.116.864,00 (um milhão, cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais);**

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

REGIS CLEIVYS
SAMPALIO
BENTO:00290539510
Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPALIO
BENTO:00290539510
Dados: 2022.11.30 11:40:45
0300



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 0205 – Secretaria de Educação

Projeto/atividade: 2016 – Manutenção do Ensino Básico

2018 - Manutenção do Ensino Fundamental

2088 – Manutenção do Ensino Infantil

Fonte: 01,15,19

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:002905395
10

Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS
SAMPAIO BENTO:002905395
Data: 2023.11.30 11:45:07 -02'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os materiais com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539
510
Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2022.11.30 11:41:15
+03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. I e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho -BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 30 de novembro de 2022.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2022.11.30 11:41:30
-03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA
Fernando de Camargo Gabas
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____;
Nome: _____
CPF/MF n.º _____

2- _____;
Nome: _____
CPF/MF n.º _____



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

CONTRATO Nº 265/2022

ANEXO I

ITEM	SÉRIES QUE O PROJETO ATENDE	Nº DE ALUNOS	V. POR ALUNO	VALOR TOTAL
01	Ensino Infantil (4 e 5 anos)	620	R\$ 288,00	R\$ 178.560,00
02	Ensino Fundamental I – Anos Iniciais	1.881	R\$ 288,00	R\$ 541.728,00
03	Ensino Fundamental II – Anos Finais	1.377	R\$ 288,00	R\$ 396.576,00
Valor Total da Proposta		3.878		R\$ 1.116.864,00
Valor Total por extenso: R\$ 1.116.864,00 (um milhão, cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)				

Sobradinho/BA, 30 de novembro de 2022.

AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA
Fernando de Camargo Gabas
Sócio Administrador
CONTRATADA

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:002905
39510

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2022.11.30
11:41:46 -03'00'



Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2236

Fax (047) 3471-2225 e 3444-2489 – CNPJ/MF 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

CONTRATO Nº 203-2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, E A EMPRESA AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul – SC, e de outro lado, a empresa AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 18.266.656/0001-16, com sede à AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1752, CONJ 2115, BLOCO A COND COMERCIAL - AGUA BRANCA - SAO PAULO - SP CEP:05001-200, REPRESENTADA POR: Fernando de Camargo Gabas, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 269.457.608-71, residente e domiciliado à Rua Bela Cintra, 1714, apto 122, bairro Cerqueira César, São Paulo – SP – cep 01415-006, denominada para este ato **CONTRATADA**, os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 219/2022, de 15/12/2022, na forma do Artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento, bem como proposta da Contratada.

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO SOCIOEMOCIONAL PARA SEREM UTILIZADOS COMO BASE NA APLICAÇÃO DE “PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS” DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ E ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O CONTRATADO obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, nos termos Lei da nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito público.

3.2. O Contratado deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.





Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2236

Fax (047) 3471-2225 e 3444-2489 – CNPJ/MF 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato será de 12(doze) MESES, a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado conforme necessidade da secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo material adquirido/serviço executado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 992.500,00 (Novecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), conforme proposta da empresa contratada.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo e após o atesto do documento pelo representante da CONTRATANTE, através de transferência bancária pela Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

6.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

R\$ 492.500,00

103 - 14001-2060-333903201-101000

R\$ 500.000,00

792 - 14001-2060-333903201-162000

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES





Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2236

Fax (047) 3471-2225 e 3444-2489 – CNPJ/MF 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

7.1.1- Advertência,

7.1.2. Penalidade de MULTA, a incidir sobre o valor atualizado do contrato, que será aplicado nos seguintes casos e proporções:

7.1.2.1. MULTA de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato e de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

7.1.2.2. MULTA de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço.

7.1.2.3. A multa de que trata o item 7.1.2.1 não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor do respectivo serviço, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.1.2.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

7.1.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.1.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. Os procedimentos relativos a apuração e penalização dos inadimplementos das obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito da CONTRATANTE e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos do respectivo contrato, eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE de acordo com a legislação pertinente, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.1.1 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

8.1.2. – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;

8.1.3 – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.





Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2236

Fax (047) 3471-2225 e 3444-2489 – CNPJ/MF 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

- 8.1.4- A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;
- 8.1.5 - A subcontratação total;
- 8.1.6 - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 8.1.7- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- 8.1.8- O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

- 9.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 9.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1- O CONTRATADO ficará obrigado a:
 - 10.1.1- Responsabilizar-se pela entrega do material adquirido/serviço executado, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, causar por dolo ou culpa a contratante.
 - 10.1.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
 - 10.1.3 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:
- 11.2- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 11.3 - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.4- Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria;
- 11.5 - Acompanhar a entrega do objeto e execução dos serviços por meio de fiscal legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 11.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos objetos e serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;





Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2236

Fax (047) 3471-2225 e 3444-2489 – CNPJ/MF 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

11.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO

12.1. Fica expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação total e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

São Francisco do Sul, 15 de Dezembro de 2022.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AFG EDITORA EDUCACIONAL
LTDA:18266656000116

Assinado de forma digital por AFG
EDITORA EDUCACIONAL
LTDA:18266656000116
Dados: 2022.12.19 10:18:17 -03'00'

AFG EDITORA EDUCACIONAL
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____





CONTRATO N. 417/2022

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, representado por seu Secretário, o Senhor **SILVIO APARECIDO FIDELIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 1605785-6 SSP/MT e inscrito no CPF n. 556.225.939-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AFG EDITORA EDUCACIONAL - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.266.656/0001-16, localizada na Avenida Francisco Matarazzo n. 1752, Conjunto 2115, Bloco A, Condomínio Comercial Casa das Caldeiras, Água Branca, São Paulo/SP, CEP n. 05.001-200, neste ato representado por seu sócio administrador, o senhor **FERNANDO DE CAMARGO GABAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 27.557.147-6 SSP/SP, inscrito no CPF n. 269.457.608-71, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO N. 417/2022**, decorrente do **Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 17/2022**, bem como pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 25, I e 26, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 17/2022, bem como na proposta da contratada, no **Projeto Básico n. 015/2022/COORD/PEDAG.SMECEL da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 837903/2022.**



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O presente contrato tem como objeto é a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DO PROGRAMA COMPASSO SOCIOEMOCIONAL**, para atender os alunos da rede municipal de ensino da educação infantil (04 e 05 anos) e ensino fundamental (2º ao 5º ano) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2.2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	Qtd Professor	Qtd aluno	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<u>00072868</u> (cód.: 1)	Caderno Aluno - Educação Infantil 04 anos (Vol. 1 e 2) ISBN 978-65-88142.06-6	145	3.366	R\$ 250,00	841.500,00
2	<u>00072869</u> (cód.: 1)	Caderno Aluno - Educação Infantil 05 anos (Vol. 1 e 2) ISBN 978-65-88142-08-0	170	3.578	R\$ 250,00	894.500,00
3	<u>00072870</u> (cód.: 1)	Caderno Aluno - 1º Ano Programa Compasso ISBN 978-65-88142.01-1 - Ensino Fundamental I	175	4.000	R\$ 250,00	1.000.000,00
4	<u>00072871</u> (cód.: 1)	Caderno Aluno - 2º Ano Programa Compasso ISBN 978-65-88142.03-5 - Ensino Fundamental I	150	3.900	R\$ 250,00	975.000,00
5	<u>00072872</u> (cód.: 1)	Caderno Aluno - 3º Ano Programa Compasso ISBN 978-65-88142.02-8 - Ensino Fundamental I	130	3.828	R\$ 250,00	957.000,00
TOTAL R\$ 4.668.000,00						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global da proposta de preços apresentada será no valor de **R\$ 4.668.000,00 (quatro milhões seiscentos e sessenta e oito mil reais)**, para aquisição total dos livros do Programa Compasso.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
2184	3.3.90.30	0119/0219

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato com o município.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme preconiza a lei 8.666/93, ou rescindido em qualquer tempo por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo ser alterado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes neste termo, inclusive com referência às marcas expressas nos Contratos.



- 5.2.** Caso a Contratada requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores (preços), marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com o parecer jurídico da EMITIDO pela procuradoria, conforme legislações pertinentes.
- 5.3.** Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- 5.4.** Responsabilizar-se inteiramente pela substituição dos livros fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- 5.5.** Zelar e garantir a boa qualidade do produto, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 5.6.** Cumprir todos os horários e programações estipuladas;
- 5.7.** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, em observância às normas vigentes, de forma a impedir danos e deterioração dos produtos, bem como pelo carregamento e descarregamento de todos os produtos;
- 5.8.** Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;
- 5.9.** Arcar com todos os custos com alimentação, transporte, mão de obra, tributos e tudo que venha incidir sobre a prestação de serviço.
- 5.10.** A garantia mínima oferecida deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.
- 5.11.** Assinar o Contrato imediatamente após convocação Oficial.
- 5.12.** Manter-se, durante toda a execução todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para a contratação.
- 5.13.** Apresentar o recibo para pagamento, sempre que for demandado junto a COORDENADORIA PEDAGOGICA, com indicações do número do contrato, conta bancária, CNPJ e informações bancárias necessárias do Contratado, devidamente assinado.
- 5.14.** Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais e ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 5.15.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.16.** Responder pelos vícios e defeitos efetuando a substituição caso os produtos sofrerem avarias, defeitos ou apresente quaisquer irregularidades no uso e utilização, segundo a garantia.
- 5.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 5.18.** O atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas definidas em cronogramas previstos pela COORDENADORIA PEDAGOGICA, a não comunicação com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, à COORDENADORIA PEDAGOGICA, de **quaisquer eventualidades**, implicará na Aplicação de Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 6.1.** Efetuar o pagamento correspondente a demanda solicitada, de forma parcelada conforme cronograma a ser elaborado de entrega, através do recibo/Nota Fiscal, deduzindo os impostos o qual será entregue ao setor demandante que é a COORDENADORIA PEDAGOGICA.
- 6.2.** Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com a especificação apresentada, ou quaisquer eventualidades que ensejar desacordo com o contrato.
- 6.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produto(s).
- 6.4.** Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 6.5.** Apontar todas as irregularidades encontradas durante o período de contrato, devendo a Contratada, realizar todas correções necessárias para que o objeto atenda melhor as necessidades do Contratante, devendo ambas as partes estarem cientes, obtendo seu aceite ou não objeção.
- 6.6.** A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores especialmente designados ao qual, compete dentre outras o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.
- 6.7.** A Secretaria através da área demandante notificará, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 6.8.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. DO LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Almoxarifado da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Rua João Libaneo nº 2022, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110.328, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

No ato do recebimento será realizada a conferência de todo o material fornecido, onde será verificada a compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e a perfeita adequação.

7.1.2. Caso haja defeito no material/produto, ou não esteja de acordo com o solicitado, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, enviando confirmação de alguma prova do defeito, foto e o quantitativo, sendo enviados pela CONTRATADA os materiais para troca e recolhendo o material no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.2. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.2.1. O prazo de entrega dos produtos adquiridos deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento, podendo ser fracionada conforme demanda da Contratada e interesse da Secretaria de Educação, feita pela COORDENADORIA PEDAGOGICA de acordo com o cronograma de entrega que atenda ao projeto.



7.2.2. Os Livros deverão estar devidamente embalados e acondicionados de forma a não causar qualquer dano, estrago ou defeito, e será conferido e examinado pelos Fiscais e Gestores designados, a quem caberá fornecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, um relatório técnico de conferencia, definindo os produtos aprovados e os com defeitos para posterior substituição.

7.2.3. Os Livros serão conferidos no ato do recebimento.

7.2.4. Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os produtos com características que estejam de acordo como contrato;

7.2.5. Os Livros que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no contrato serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição IMEDIATA, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.2.6. Durante a entrega o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá (ão) a função de fiscalização e registrará(ão) as possíveis ocorrências e as deficiências, objetivando a **IMEDIATA** correção das irregularidades apontadas, sob pena da Contratada sofrer as sanções cabíveis e aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA– DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos em de forma parcelada conforme demanda solicitada e cronograma de entrega a ser efetuado pela COORDENADORIA PEDAGOGICA, conforme solicitação feita no cronograma emitido posteriormente pela COORDENADORIA PEDAGOGICA em conjunto com a FISCAL DO CONTRATO, em razão do espaço para armazenamento e conservação dos produtos, que solicitarão com até 10 (dez) dias de antecedência da entrega dos materiais.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do material, o qual dará os bens como recebidos no canhoto. Não serão aceitas notas fiscais com qualquer tipo de rasuras, tendo o fornecedor um prazo de 03 dias para a troca.

8.3. Após o atesto, dado na nota fiscal e está encaminhada à Gestão fazendária do município, juntamente com a ordem de compra, proceder-se-á os tramites para pagamento da nota num prazo de até 30 (trinta) dias.

8.4. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos: Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes:

8.4.1. O pagamento será efetuado após a apresentação do recibo, deduzindo os Impostos pertinentes, o qual deverá ser entregue ao Fiscal e Gestor do Contrato designado pelo Setor Demandante.

8.5. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.



8.7. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

8.8. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

9.1. DO REAJUSTE

9.1.1. Os preços dos itens objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, por todo o período de vigência do contrato.

9.2. DO REEQUILÍBRIO

9.2.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

9.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.2.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria Geral a análise contábil.

9.2.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

9.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O acompanhamento e fiscalização da execução da contratação ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Educação, que designa neste ato, na função de titular, a servidora **AKEMI MORAES DOI VAZ**, inscrita no CPF n. 003.531.201-70; e, na função de suplente, o servidor **EMERSON JOSÉ DE SOUZA**, inscrito no CPF n. 821.136.101-91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

- a) Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- b) Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n. 8.666/93**;
- c) Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- b)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **Contratado**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei n. 8.666/93.

12.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração nos termos da Lei n. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, o Contratado que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;



e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. O Contratado não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em



virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- I.**Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- II.**Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- III.**Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, o Contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n. 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Os produtos entregues devem ser novos.



17.2. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor as penalidades legais cabíveis.

17.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, 10 de novembro de 2022.

SILVIO APARECIDO FIDELIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

FERNANDO DE CAMARGO
GABAS:26945760871
AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
FERNANDO DE CAMARGO
GABAS:26945760871
Dados: 2022.11.09 17:55:33 -03'00'

RECEBEMOS DE AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 14/12/2022 VALOR TOTAL: R\$ 841.500,00 DESTINATÁRIO: Município de Varzea Grande - Avenida Castelo Branco, 2500 Centro-Sul Varzea Grande-MT

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 2.486

Série 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

AE

AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA

AV FRANCISCO MATARAZZO, 1752 - CONJ 2115 BLOCO A COND COMERCIAL

AGUA BRANCA - 05001-200

Sao Paulo - SP Fone: (11) 8223-7933

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

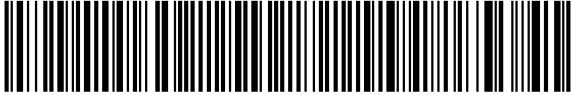
0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 2.486

Série 1

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3522 1218 2666 5600 0116 5500 1000 0024 8615 0369 7978

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Mercadoria Adquirida/Recebida de Terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

131.960.805.111

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135221751347599 - 14/12/2022 12:42:57

CNPJ

18.266.656/0001-16

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

Município de Varzea Grande

CNPJ / CPF

03.507.548/0001-10

DATA DA EMISSÃO

14/12/2022

ENDEREÇO

Avenida Castelo Branco, 2500

BAIRRO / DISTRITO

Centro-Sul

CEP

78125-700

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

14/12/2022

MUNICÍPIO

Varzea Grande

UF

MT

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

12:42:54

FATURA / DUPLICATA

Num. 001

Venc. 12/01/2023

Valor R\$ 841.500,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	841.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	841.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

XAVIER E ROSA TRANSPORTES LTDA

FRETE POR CONTA

(0) Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO (KG)

PESO LÍQUIDO (KG)

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI	
KA4	CADERNO DO ALUNO - EDUCACAO INFANTIL 4 ANOS (VOL. 1 E 2)	49119900	040	6102	UN	3.366	250,00	841.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Email do Destinatario: financeiro@afgeditora.com.br; Inf. Contribuinte: DADOS BANCARIOS PARA PGTO: BANCO SANTANDER - AGENCIA 2206 - C/CORRENTE: 13003804-5 AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA 18.266-656/0001-16. Decreto No 33327 DE 30/10/2019/RICMS CE artigo 4 inciso I Art. 4o O ICMS nao incide sobre: I - operacoes com livros, jornais, periodicos e o papel destinado a sua impressao, ainda que gravados por meio eletronico; e Decreto 45490/2000 /RICMS SP artigo 7 inciso XIII Artigo 7o O imposto nao incide sobre (Lei Complementar federal 87/96, art. 3o, Lei 6.374/89, art. 4o, na redacao da Lei 10.619/00, art. 1o, III; Convenios ICM-12/75, ICMS-37/90, ICMS-124/93, clausula primeira, V, 1, e ICMS-113/96, clausula primeira, paragrafo unico): XIII - a operacao ou prestacao que envolver livro, jornal ou periodico ou o papel destinado a sua impressao. Autorizacao de Fornecimento: 5909/2022.; Produto destinado a Consumidor Final.; Contrato: 417/2022

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 14/12/2022 as 12:43:00

v. 4.0.1 - Powered by Omiexperience S/A © 2022, www.omie.com.br

Carta de Reajuste de Preço

Prezados Srs.(a):

Informamos que, a partir do dia 01 de Abril de 2024, houve um reajuste no preço dos nossos produtos e serviços, em consonância com o aumento dos custos com matérias-primas, mão de obra e a contratação de fornecedores.

Anteriormente nossos produtos eram precificados no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, porém, desde o início deste ano, devido a alteração de mercado referente aos custos gráficos, custos com papel, dos profissionais, autores e editores, bem como, correção monetária, o valor foi alterado para R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por kit adquirido.

Neste sentido, a mudança de preços aplicada é correspondente a variação de 8% (oito por cento).

Acreditamos que a nossa nova política de preços contribuirá para a continuidade de nossos serviços que têm sua qualidade assegurada, sem comprometer o valor do nosso atendimento.

Caso possua alguma dúvida sobre o reajuste, entre em contato conosco, estamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

AFG EDITORA EDUCACIONAL
LTDA:18266656000116

Assinado de forma digital por AFG
EDITORA EDUCACIONAL
LTDA:18266656000116
Dados: 2024.05.03 08:57:15 -03'00'

AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA